PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 305/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. VEÍCULO FROTA POLÍCIA CIVIL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. PASTILHAS DE FREIO. SEGURANÇA VEICULAR. CONTRATAÇÃO DIRETA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 22:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1e610da9cd1d

RELATÓRIO

Chegou até esta Assessoria Jurídica, por intermédio do Departamento de Compras, foi trazida a necessidade de se analisar a viabilidade jurídica da dispensa de licitação para a execução da revisão de 30.000 km do veículo oficial Hyundai CRETA 1.6 A ACTION, de placa RXU2F84, pertencente à frota da Polícia Civil do Município de Rio das Antas.

Durante a fase de instrução do processo administrativo inicial, voltado à realização dessa mesma revisão, verificou-se uma omissão na inclusão da indispensável substituição das pastilhas de freio. Este componente, de sabida importância para a segurança e para o adequado funcionamento do automóvel, deixou de ser contemplado na ocasião.

Em decorrência dessa circunstância, tornou-se imperativa a complementação do Parecer Jurídico nº 285/2025. O objetivo precípuo desta nova análise é, portanto, avaliar a possibilidade de se proceder com a dispensa de licitação para a referida revisão, que agora abrangerá também a troca das pastilhas de freio.

A demanda por tal serviço encontra-se devidamente formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual especifica, de maneira clara, a necessidade de aquisição da peça em questão. Adicionalmente, o Termo de Referência (TR) que acompanha os autos também direciona a manutenção preventiva do veículo, contemplando tal item essencial.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Obs: Durante os trabalhos de revisão do veículo acima citado, verificou-se a necessidade da substituição da peça demoninada pastilha de freio, tendo em vista a importância de tal item para funcionamento do veículo, faz-se necesserário a aquisição da mesma conforme documentação em anexo.

3.DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

01 troca de pastilha

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
01	MOMEC	MAO DE OBRA MECANICA	150,00				

It	Código do Item	Descrição do Item	UN	LD	Cs.	Requisição	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unit.	Valor Final
01	58101MMA10-BI	PASTILHA DE FREIO	UN	/		575223	1		881,660000	881,66

Fechamento			Itens:		Serviços+Itens:	
	Serviços:	150,00		881,66		1.031,66
	Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	0,00
	Total:	150,00	Total:	881,66	Descontos:	0,00
					Total:	1.031,66

(*) Materiais; serviços, obras, serviços de engenharia (**)

Consumo; permanente; continuada; não continuada

Grau de prioridade da compra: Alto.
Estimativa de valor: R$ 1.031,66
Prazo de entrega/ execução: 7 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Local e horário da entrega/execução: Sede da empresa.
Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: NÃO.
Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Ronaldo Leozney Vidal
Modalidade: Dispensa.

Rio das Antas, SC 13 de novembro de 2025

Ronaldo Leozney Vidal

Ronaldo Leozney Vidal
Assinado de forma digital por Ronaldo Leozney Vidal
Dados: 2025.11.13 10:10:39 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 22:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1e610da9cd1d

Assim, a contratação pretendida visa, fundamentalmente, atender ao plano de manutenção preventiva estipulado pelo fabricante do veículo, assegurando assim sua plena operacionalidade e a segurança de seus usuários.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, delineia as hipóteses de dispensa de licitação. Especificamente para a manutenção de veículos automotores, o inciso I do referido artigo prevê a possibilidade de dispensa quando o valor contratado não exceder R$ R$ 125.451,15 (conforme Decreto 12.343/2024). Paralelamente, o inciso II estabelece um teto de R$ R$ 62.725,59 (conforme Decreto 12.343/2024), para outras contratações de serviços e compras em geral.

No cenário em apreço, o valor total estimado para a revisão do veículo Hyundai CRETA, incluindo a substituição da pastilha de freio, cifra-se em R$ 1.031,66. Esse montante, notadamente inferior aos limites legais mencionados, tanto para a manutenção de veículos quanto para outras aquisições, por si só, já fundamenta a dispensa de licitação com base nesses dispositivos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IV, alínea "a", estabelece uma hipótese específica de dispensa de licitação para a aquisição de bens, componentes ou peças destinadas à manutenção de equipamentos. Essa permissão recai sobre situações em que tais itens são adquiridos do fornecedor original, durante o período de garantia técnica, desde que essa exclusividade seja indispensável para a preservação da validade dessa garantia.

No cenário em apreço, o veículo oficial Hyundai CRETA 1.6 A ACTION, placa RXU2F84, requer manutenção preventiva, em estrita conformidade com o plano estabelecido pelo fabricante. Nesse contexto, a empresa Chinhan Automóveis Ltda. foi devidamente identificada como a única concessionária autorizada pela Hyundai para a execução de tais serviços. Tal exclusividade, como se verá, é um fator determinante para a manutenção da garantia de fábrica. A inclusão da substituição das pastilhas de freio, componente vital para a segurança veicular, alinha-se perfeitamente a essa justificativa, pois o objetivo primordial é assegurar uma manutenção completa e eficaz.

A formalização da demanda, realizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), juntamente com o Termo de Referência (TR), detalha pormenorizadamente a necessidade específica da peça e do serviço. Esses documentos reforçam que a contratação direta visa, primordialmente, garantir que o veículo oficial permaneça em plenas condições de uso e segurança, sem que isso implique na perda da garantia concedida pelo fabricante. A análise de risco, inerentemente presente na necessidade de manter a segurança e a funcionalidade de um veículo a serviço do órgão público, também corrobora a urgência e a especificidade desta contratação.

A situação em que se verifica a necessidade de inclusão de um item essencial, como as pastilhas de freio, após a instrução inicial de um processo de dispensa de licitação para a revisão de um veículo oficial, exige uma análise cuidadosa para garantir a conformidade legal. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, estabelece os documentos necessários para a instrução de processos de contratação direta, sejam eles por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

O referido artigo, em seu inciso I, determina que o processo deve ser instruído com o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência. No caso em tela, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) já foram apresentados, detalhando a necessidade da revisão e a inclusão das pastilhas de freio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 22:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1e610da9cd1d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A complementação do processo para incluir este item essencial, que foi esquecido na instrução inicial, é perfeitamente viável e recomendável. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, permite a complementação de informações e a atualização de documentos em sede de diligência, desde que não alterem a substância do que já foi apresentado e se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame.

Neste contexto, a inclusão da pastilha de freio se enquadra como uma complementação necessária para a correta instrução do processo, visto que a necessidade do item é intrínseca à própria revisão de 30.000 km e à segurança do veículo. O objetivo é garantir que todos os aspectos essenciais para a manutenção do veículo estejam devidamente contemplados na contratação, evitando a necessidade de um novo processo ou a fragmentação indevida de despesas.

Dessa forma, a complementação ao parecer jurídico original, para abranger a troca das pastilhas de freio, é um procedimento correto e alinhado com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, assegurando que a contratação atenda integralmente às necessidades do serviço público.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A contratação direta da empresa Chinhan Automóveis Ltda. para a revisão do veículo oficial Hyundai CRETA e a subsequente substituição das pastilhas de freio revela-se juridicamente viável. Tal possibilidade advém das hipóteses de dispensa de licitação preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. Em particular, o artigo 75, inciso IV, alínea "a", autoriza a aquisição de componentes necessários à manutenção de equipamentos quando a exclusividade do fornecedor original for indispensável para a validade da garantia técnica. Adicionalmente, o artigo 75, inciso II, também se apresenta como fundamento para a dispensa, considerando o valor da contratação, que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para serviços e compras. A natureza essencial do serviço para a segurança do veículo, aliada à necessidade de manter a integridade da garantia de fábrica, justifica a adoção deste procedimento excepcional.

Diante disso, recomenda-se que o processo de contratação direta seja rigorosamente instruído, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que se apresente a comprovação inequívoca da exclusividade da Chinhan Automóveis Ltda. como concessionária autorizada pela Hyundai, bem como a pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor proposto com as práticas de mercado.

Ademais, torna-se crucial que o Município de Rio das Antas mantenha um controle diligente sobre o somatório das despesas incorridas no exercício financeiro para serviços de manutenção de natureza similar. Tal medida visa assegurar que o limite legal para dispensa por valor não seja excedido, prevenindo a fragmentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 22:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1e610da9cd1d

indevida de despesas. Complementarmente, é fundamental garantir a designação e a atuação efetiva do fiscal do contrato, conforme delineado no Termo de Referência, para o acompanhamento criterioso da execução dos serviços contratados.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
18/11/2025 22:34:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 22:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1e610da9cd1d